

MÚTUOPREV – Entidade de Previdência Complementar

Quadro Comparativo Alterações Propostas

REGULAMENTO DO PLANO DE BENEFÍCIOS II

Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC

CNPB nº 2010.0045-74



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	CAPÍTULO II - DO GLOSSÁRIO	
Art. 2º - No presente Regulamento, os termos (palavras, abreviações ou siglas) relacionados abaixo terão o significado:	Art. 2º No presente Regulamento, os termos (palavras, abreviações ou siglas) relacionados abaixo terão o significado:	Mantido.
quaisquer pessoas definidas neste Regulamento para receber o	III - "Beneficiário": quaisquer pessoas físicas defini <mark>das</mark> neste Regulamento para receber o Benefício de Pensão e ou Pecúlio por Morte.	Exclusão de nomenclatura duplicada e ajuste redacional para coerência com a definição de Participante.
IV - "Benefícios de Aposentadoria de Pensão e de Pecúlio por Morte", conforme definido no Capítulo V deste Regulamento.	IV - "Benefícios de Aposentadoria, de Pensão e de Pecúlio por Morte", conforme definido no Capítulo V deste Regulamento.	Ajuste na redação.
contábil em URP, constituída pelo aporte inicial previsto no art. 20 deste Regulamento e por eventuais aportes futuros da Instituidora; e por 1/3 (um terço) da Contribuição Básica limitada em 23 UC; pelas Contribuições Extras efetuadas pelos Participantes Ativos; pelos valores portados de outras entidades de previdência complementar e em caso o participante desista a qualquer tempo do seguro em grupo, a contribuição respectiva deverá ser	Instituidora; e por 1/3 (um terço) da Contribuição Básica limitada em 23 UC; pelas Contribuições Extras efetuadas pelos Participantes Ativos; pelos valores portados de outras entidades de previdência complementar e em caso o	Ajuste na redação, de forma a indiciar o artigo 13, que se refere ao aporte inicial feito pelo Instituidor.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
contábil coletiva constituída pela sobra da Contribuição Básica,	VII - "Conta Pecúlio": reserva contábil coletiva constituída pela sobra da Contribuição Básica, conforme disciplinado no Art. 11, §2º deste Regulamento.	Ajuste redacional.
valor pago mensalmente, por Participante Ativo ou Assistido, para	VIII - "Custeio Administrativo": recursos destinados à cobertura das despesas administrativas deste Plano, conforme definido neste Regulamento, observado o disposto no plano de custeio.	***Atendimento à Exigência Material (1) – Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
pago mensalmente pelo	IX - "Contribuição Básica": valor pago mensalmente pelo Participante Ativo ou Assistido na forma prevista no artigo 11 deste Regulamento.	_ · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
por Participante Ativo em data e	X - "Contribuição Extra": valor pago por Participante Ativo ou Assistido em data e valor por ele definidos, na forma do inciso II do artigo 11 deste Regulamento.	Inclusão de redação para coerência com o caput do artigo 11.
XII - "Instituidor": Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.196.328/0001- 38.	XII - "Instituidor": Associação de Seguro Mútuo dos Funcionários do Banco do Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.196.328/0001-38.	Ajuste no nome vinculado ao CNPJ.
faculta ao Participante Ativo portar	XVII - "Portabilidade": instituto que faculta ao Participante portar os recursos financeiros referentes ao	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
ao Participante para outro plano de previdência complementar, ou vice- versa, observada a legislação aplicável e o disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento.	Participante para outro plano de previdência complementar, ou viceversa, observada a legislação aplicável e o disposto na Seção II do Capítulo VIII deste Regulamento.	assistido possa portar recursos para este Plano.
público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus Beneficiários ou outro órgão de	XVIII - "Previdência Social": o órgão público que tem como objetivo reconhecer e conceder benefícios previdenciários aos seus segurados e respectivos dependentes ou outro órgão de caráter oficial com objetivos similares.	
CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS	CAPÍTULO III - DOS BENEFICIÁRIOS	
Art. 3º - São considerados beneficiários, para efeitos deste Plano, quaisquer pessoas indicadas pelo Participante.	Benefici <mark>ários, p</mark> ara <mark>efeitos d</mark> este	Mantido.
alterados pelo Participante a qualquer momento, por meio de	§ 1º: Os Beneficiários poderão ser alterados pelo Participante a qualquer momento, pelos meios de comunicação disponibilizados pela MUTUOPREV.	
§ 2º: Na falta de indicação será Beneficiário o Herdeiro do Participante na forma da legislação civil.	§ 2°: Na falta de indicação serão Beneficiários os Herdeiros necessários (os descendentes, os ascendentes e o cônjuge), do Participante na forma da legislação civil.	Ajuste redacional para deixar explícito quais são os herdeiros necessários previstos no Art. 1845 do Código Civil Brasileiro.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE	CAPÍTULO IV - DA INSCRIÇÃO E EXCLUSÃO DE PARTICIPANTE	
natureza facultativa, foi efetuado por associados da Banesmútuo, pela manifestação formal de vontade do	Art. 4º - O pedido de inscrição, de natureza facultativa, foi efetuado por associados da Banesmútuo, pela manifestação formal de vontade do interessado, mediante proposta de inscrição fornecida pela MUTUOPREV.	Mantido.
cada Participante o certificado de inscrição, um exemplar do presente Regulamento e o convênio firmado com empresa autorizada a administrar recursos previdenciários, bem como materia explicativo descrevendo em linguagem simples as características deste Plano e comunicações periódicas demonstrando as reservas e outros dados que julgar	com empresa autorizada a administrar recursos previdenciários, bem como material explicativo descrevendo em linguagem simples as características deste Plano e disponibilizará, pelos meios usualmente utilizados,	Ajuste redacional do tempo verbal e para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.
§ 4º - O cancelamento da inscrição do Participante dar-se-á por requerimento escrito dirigido à MÚTUOPREV ou quando o Participante:	requerimento, pelos meios de	Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
II - Requerer o instituto do Resgate ou da Portabilidade;	II - Requerer o instituto do Resgate ou da Portabilidade da totalidade dos recursos mantidos no Plano, nos termos deste Regulamento; e	Inclusão de redação para dispor que a perda da qualidade de participante se dará nos casos de portabilidade ou de resgate da totalidade dos recursos mantidos no Plano.
	III - Tiver esgotado seus recursos da Conta Benefício.	Inclusão de redação para dispor que a perda da qualidade de participante se dará na extinção dos recursos de sua conta.
Contribuição Básica, após prévia notificação ou aviso, acarretará, automaticamente, a perda da	notificação ou aviso, acarretará, automaticamente, a perda da	Ajuste redacional, indicando corretamente o artigo 8º para a perda do Pecúlio Morte por cancelamento e indicando o artigo 7º, que mesmo após o cancelamento o direito de requerimento permanece.
SEÇÃO II — DO BENEFÍCIO DE PENSÃO	SEÇÃO II — DO BE <mark>NEFÍCI</mark> O DE PENSÃO	
	Art. 7º O Benefício de Pensão será concedido aos Beneficiários, do Participante que vier a falecer. § 4º No caso de inexistir Beneficiários e Herdeiros necessários do Participante que vier a falecer, e na eventualidade de haver saldo remanescente na Conta	Mantido. Ajuste para deixar explícito quais são os herdeiros necessários previstos no Art. 1845 do Código Civil Brasileiro.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
esse saldo reverterá para o Custeio do Plano.	Benefício de parcelas não pagas e não reclamadas, esse saldo reverterá para o Custeio do Plano, observado o prazo prescricional previsto na legislação aplicável.	***Atendimento à Exigência Material (3) – Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
SEÇÃO III – DO PECÚLIO POR MORTE	SEÇÃO III – DO PECÚLIO POR MORTE	
pago aos Beneficiários do	Art. 8º O Pecúlio por Morte será pago aos Beneficiários do Participante falecido em parcela única.	Mantido
por Morte será determinado pela disponibilidade do saldo da Conta Pecúlio em função do valor arrecadado na forma deste	somatório do saldo da Conta Pecúlio em função do valor arrecadado na forma deste Regulamento no mês anterior ao falecimento, se houver,	***Atendimento à Exigência Material (2) – Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
SEÇÃO IV – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS	SEÇÃO IV – DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO DOS BENEFÍCIOS	
Beneficiário que tiver direito ao Benefício de Aposentadoria ou de Pensão, previstos neste Regulamento, poderá optar por	Art. 9º - O Participante ou Beneficiário que tiver direito ao Benefício de Aposentadoria ou de Pensão, previstos neste Regulamento, poderá optar por receber até 25% (vinte e cinco por	•



	~ -	
na forma de pagamento único, sendo o valor remanescente	transformado em renda mensal a ser paga em prazo determinado fixado por ocasião do requerimento do	JUSTIFICATIVA
(sessenta meses) e limitado em 180 (cento e oitenta) meses.	(sessenta meses) e limitado em 120 (cento e vinte) meses.	
§ 2º - Quando o valor mensal do Benefício de Aposentadoria ou de Pensão for inferior ao equivalente a 200 (duzentas) URP, haverá o pagamento único do saldo da Conta Benefício existente na respectiva época.	§ 2º - Quando o valor mensal do Benefício de Aposentadoria ou de Pensão for inferior ao equivalente a 30 (trinta) URP, haverá o pagamento único do saldo da Conta Benefício existente na respectiva época".	A alteração para o mínimo de 30 URP torna-se necessária porque o valor mínimo alto do benefício acarretará o pagamento total da reserva acumulada fragilizando o caráter previdenciário do plano.
até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do requerimento, por escrito , do respectivo benefício,	§ 4º - A primeira prestação será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao do requerimento do respectivo benefício, pelos meios de comunicação disponibilizados pela MÚTUOPREV, desde que a solicitação seja formulada até o dia 10 (dez) de cada mês, e a última prestação será paga no término do prazo previsto no caput deste artigo ou do falecimento do Participante, ou do último Beneficiário, conforme o caso.	Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.
<u>CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO</u>	CAPÍTULO VI – DO CUSTEIO	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
·	Art. 11 - Os benefícios previstos neste Regulamento serão custeados pelas seguintes contribuições dos Participantes Ativos e Assistidos:	Mantido.
realizada em prazo e valor definidos pelo Participante observado como limite mínimo o valor	Contribuição Básica será convertido em cotas pela URP apurada no	Mantido
custear Pecúlio por Morte através	b) até 07 UC serão destinadas para custear Pecúlio por Morte através de Apólice de Seguro de Vida em Grupo dos Participantes a favor de seus Beneficiários, contratada pela MUTUOPREV como estipulante, ressalvado o disposto no § 3° deste artigo;	_
efetuada na mesma data da Contribuição Básica, devendo o Participante interessado comunicar	§ 5° - A Contribuição Extra será efetuada na mesma data da Contribuição Básica, devendo o Participante interessado comunicar, pelos meios disponibilizados pela	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
respectivo valor, no prazo mínimo	MUTUOPREV, o respectivo valor, no	
de 30 (trinta) dias antes da data de	prazo mínimo de 30 (trinta) dias	
recolhimento ou débito.	antes da data de recolhimento ou	
	débito.	
§ 6° - O Participante poderá	§ 6° - O Participante poderá	Ajuste redacional para que
	interromper a qualquer tempo, sem	possam ser utilizados os meios
	possibilidade de retorno, o	eletrônicos de comunicação.
	pagamento da Contribuição Básica,	
• •	mediante comunicação pelos meios	
MUTUOPREV, fazendo jus tão		
somente ao Benefício de Aposentadoria quando preencher as	MUTUOPREV, fazendo jus tão somente ao Benefício de	
	Aposentadoria quando preencher as	
, ,	condições de exigibilidade previstas	
	neste Regulamento. Em caso de	
· ·	falecimento, será concedido aos	
Pensão previsto neste Regulamento.	seus Beneficiários o Benefício de	
	Pensão p <mark>revisto</mark> neste Regulamento.	
Art. 12 - As despesas administrativas	Art. 12 O Custeio Administrativo	***Atendimento à Exigência
·	tem caráter obrigat <mark>ório e será</mark>	Material (1) − Nota Técnica nº
custeadas pelos Participantes e	coberto por meio de <mark>contribu</mark> ições	1712/2024/PREVIC.
Assistidos mediante o pagamento de	mensais dos Particip <mark>antes e dos</mark>	***Atendimento à
Contribuição Administrativa mensal	Assistidos , conforme <mark>defini</mark>do no	Recomendação (1) – Nota
no valor de 02 (duas) UC, e serão	plano de custeio , e ser <mark>ão co</mark> bradas	Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
cobradas na mesma época e forma	na mesma época e form <mark>a</mark> prevista	
prevista para a Contribuição Básica.	para a Contribuição Básica. O valor	
O valor da Contribuição	da contribuição para cobertura da	
Administrativa poderá ser revisto	Despesa Administrativa poderá ser	
por recomendação do Atuário.	revisto por recomendação do Atuário.	
	Atual IO.	
CAPÍTULO VII – DAS CONTAS	CAPÍTULO VII – DAS CONTAS	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
, ,	Art. 13 - Serão mantidas 2 (duas) Contas nos registros do Plano de Benefícios II, assim constituídas:	Mantido
parcela 2/3 (dois terços) das	· ·	A alteração é necessária para suprir omissão sobre o destino de 1/3 das contribuições mensais que serão efetuadas pelos Assistidos depois que lhes for dada a concessão do Benefício Mensal. Assim, o referido valor de 1/3 (um terço) das Contribuições Básicas, deverá ser acumulado na Conta Pecúlio do Participante Assistido e, quando de sua morte, a reserva constituída será paga aos respectivos Beneficiários, por ocasião do pagamento do benefício "Pecúlio Morte" formado também pelo rateio das contribuições efetuadas para esse fim pelos demais Participantes/Assistidos.
CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS	CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS	
·	Participante, pelos meios disponibilizados pela MÚTUOPREV, Extrato Previdenciário e o Termo de Opção, no prazo de 30 (trinta) dias	***Atendimento à Exigência Material (4) – Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC. ***Atendimento à Recomendação (2) - Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
MUTUOPREV, para que o Participante possa optar por um dos seguintes institutos: I - Benefício Proporcional Diferido; II - Portabilidade; III - Resgate;		JOSHFICATIVA
IV – Autopatrocínio. Parágrafo Único. O Participante que	IV - Autopatrocínio. Parágraf <mark>o Único</mark> . O Par <mark>ticipant</mark> e que	***Atendimento à Exigência
não fizer sua opção no prazo previsto no caput deste artigo terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	não fizer sua opção no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do Extrato Previdenciário, terá presumida, na forma da legislação vigente, sua opção pelo Benefício Proporcional Diferido.	Material (4) – Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
CAPÍTULO VIII – DOS INSTITUTOS	CAPÍTULO VIII – DOS I <mark>NSTITUT</mark> OS	
SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	SEÇÃO I – DO BENEFÍCIO PROPORCIONAL DIFERIDO	
Art. 15 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha deixado de ter vínculo associativo com o Instituidor.	Art. 15 - O Participante Ativo poderá optar pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido, desde que tenha deixado de ter vínculo associativo com o Instituidor.	
§ 3º - O Participante com direito ao Benefício Proporcional Diferido poderá, a qualquer momento, optar pelo instituto da Portabilidade ou do	§ 3º O Participante com direito ao Benefício Proporcional Diferido poderá, a qualquer momento, optar pelo instituto da Portabilidade, do	Ajuste redacional para que possam ser utilizados os meios eletrônicos de comunicação.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
Resgate, mediante requerimento protocolizado na MÚTUOPREV.	Resgate, ou do Autopatrocínio, mediante requerimento pelos meios disponibilizados pela MÚTUOPREV.	***Atendimento à Exigência Material (5) – Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
SEÇÃO II – DA PORTABILIDADE	SEÇÃO II – DA PORTABILIDADE	
estiver em gozo de benefício assegurado por este Plano, desde que tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto da Portabilidade e transferir os recursos do saldo da Conta Benefício, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a	Art. 16 - O Participante que não estiver em gozo de benefício assegurado por este Plano, desde que tenha, no mínimo, 06 (seis) meses de vinculação ao Plano, poderá optar pelo instituto da Portabilidade e transferir os recursos do saldo da Conta Benefício, para outro plano de benefícios operado por entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar.	Mantido.
transferidos de outros planos de benefícios para a MUTUOPREV serão transformados em cotas pela URP, pelo valor vigente na data efetiva de sua disponibilidade para o Plano, na Conta Benefício sob as rubricas "recursos portados de entidade aberta" e "recursos	§ 4° - Os recursos financeiros transferidos de outros planos de benefícios para a MUTUOPREV, sejam de Participantes Ativos ou Assistidos, serão transformados em cotas pela URP, pelo valor vigente na data efetiva de sua disponibilidade para o Plano, na Conta Benefício sob as rubricas "recursos portados de entidade aberta" e "recursos portados de entidade fechada", desde que este possua vínculo associativo com o Instituidor.	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	§ 5º - Os recursos recepcionados pelo Plano, na forma do § 4º terão, até a data da elegibilidade aos benefícios previstos neste Regulamento, controle em separado e registro contábil específico das parcelas correspondentes às contribuições do participante e do patrocinador/instituidor no plano de origem e poderão, mediante requerimento do Participante: a) ser resgatados na forma prevista no §2º do Art. 17 deste Regulamento, de forma integral ou parcial; ou b) efetuar opção de pagamento de benefício, sem prazo de carência, na forma do artigo 9º deste Regulamento, sem prazo de carência.	Inclusão de parágrafo para destinar os recursos recepcionados pelo plano através da portabilidade.
	§ 6º - Os recursos de Participante Assistido recepcionados pelo Plano, na forma do § 4°, serão utilizados para melhoria do valor do benefício que estiver em pagamento.	Inclusão de parágrafo para destinar os recursos recepcionados pelo plano através da portabilidade.
portados serão movimentados, em moeda corrente nacional, diretamente da entidade cedente para a cessionária, ficando vedado		Parágrafo renumerado. Exclusão da "pessoa jurídica patrocinadora" ***Atendimento à Recomendação (3) — Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.



·	2 / ~ 2	
Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
pelo participante ou pela pessoa	, ,	
jurídica patrocinadora, instituidora	instituidora ou averbadora, quando	
ou averbadora, quando for o caso.	for o caso.	
SEÇÃO III – DO RESGATE	SEÇÃO III – DO RESGATE	
Art. 17 – O participante ativo, após	Art. 17 – O P articipante A tivo, após	Ajuste na nomenclatura.
36 (trinta e seis) meses de	36 (trinta e seis) meses de	
vinculação com a Mútuoprev e	vinculação com a MUTUOPREV e	
desde que não esteja em gozo de	desde que não esteja em gozo de	
qualquer benefício deste Plano,	qualquer benefício d <mark>este</mark> Plano,	
poderá optar pelo Instituto de	poderá <mark>optar</mark> pelo <mark>Institut</mark> o de	
Resgate.	Resgate Integral ou Parcial.	
§1º Os valores que compõem o saldo	§1º Os valores que compõem o saldo	Ajuste redacional em
de conta do participante de plano de	de Conta Benefício do Participante	atendimento ao disposto no
custeio somente poderão ser	soment <mark>e poderã</mark> o ser <mark>resgatado</mark> s em	Art. 17 da Res. CNPC 50/2022.
resgatados em sua totalidade	sua tota <mark>lidade</mark> quan <mark>do ocorr</mark> er o	
quando ocorrer o desligamento do	desligam <mark>ento d</mark> o Plano de Benefícios	
plano de benefícios, observado o	II, observado o prazo de carência	
prazo de carência previsto no caput.	previsto no caput, acarretando a	
	cessação dos comp <mark>romisso</mark> s do	
	Plano em relação ao P <mark>articipa</mark> nte e	
	seus Beneficiários.	
	§ 2º - Em relação aos recursos	Inclusão de parágrafo para
_	oriundos de Portabilidade, o	atendimento ao disposto no
	Participante poderá:	Art. 18 e seus incisos da Res. CNPC 50/2022.
	a) optar pelo Resgate Integral de	,
	recursos constituídos em plano	
	administrado por entidade aberta	
	de previdência complementar ou	
	sociedade seguradora autorizada a	
	operar o referido plano; e	



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	b) optar pelo Resgate Integral de recursos constituídos em plano de benefícios administrado por entidade fechada de previdência complementar, desde que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da Portabilidade, sendo vedado o resgate das parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador.	
a) Respeitado o prazo de carência previsto no caput, o resgate do saldo de conta benefício será em pagamento único pelo valor da última cota mensal disponível, o qual se dará até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do deferimento do pedido.		Texto excluído, parte da redação adaptada transferida para parágrafo 4º.
qualquer tempo e sem a obrigatoriedade de desligamento do plano de benefícios o resgate parcial	§ 3º É facultado ao Participante Ativo, a qualquer tempo e sem a obrigatoriedade de desligamento do Plano de Benefícios o Resgate Parcial de parcela do saldo da Conta Benefício referente aos:	
•	I – valores oriundos de Portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios, independentemente do cumprimento de qualquer carência;	Adaptação do texto ao disposto no inciso I do caput do Art. 20 e do §3º deste mesmo artigo da Res. CNPC 50/2022.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	II - valores oriundos de Portabilidade que tenham sido constituídos em entidades fechadas de previdência complementar, desde de que cumprido o prazo de carência de 36 (trinta e seis) meses da Portabilidade, sendo vedado o acesso (resgate) as parcelas correspondentes às contribuições de patrocinador. A carência é dispensada no caso de os recursos oriundos da Portabilidade tenham sido constituídos em planos instituídos por instituidor;	Inclusão de texto conforme disposto no inciso II do caput do Art. 20 e do §1º deste mesmo artigo da Res. CNPC 50/2022.
II – valores que não sejam oriundos das contribuições normais vertidas pelo participante, tais como as contribuições extraordinárias e aportes esporádicos.		Ajuste da numeração do inciso e adaptação do texto conforme disposto no inciso III do caput do Art. 20 e do §3º deste mesmo artigo Art. 20 da Res. CNPC 50/2022. ***Atendimento à Exigência Material (6) — Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
resgatar, sem a obrigatoriedade do desligamento do Plano de Benefícios, até 20% (vinte por cento) dos valores oriundos das	IV - Até 20% (vinte por cento) da parcela das Contribuições Básicas, vertidas pelo Participante e creditadas na Conta Benefício, podendo ser repetido a cada 02 (dois) anos. O primeiro Resgate Parcial relacionado a esses recursos deverá observar a carência de 36 (trinta e seis) meses contados da data da vinculação ao Plano.	Ajuste da numeração transformada em inciso e adaptação do texto conforme disposto no inciso IV do caput do Art. 20 e do §2º e seus incisos deste mesmo artigo Art. 20 da Res. CNPC 50/2022.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
	§4º - O pagamento do Resgate Integral ou Parcial será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do deferimento do pedido e, por opção do Participante, em:	Reestruturação da letra "a" do texto vigente deste artigo 17 adaptando ao Art. 21 e ao § 3º do Art. 22 da Res. CNPC 50/2022.
	I – quota única, com possibilidade de diferimento em até 90 (noventa dias); ou II – até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas.	
	§5º As parcelas vincendas, em caso do pagamento do resgate parcelado ou diferido, serão corrigidas pela variação da URP.	***Atendimento à Recomendação (4) — Nota Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
SEÇÃO IV – DO AUTOPATROCÍNIO	SEÇÃO IV – DO AUTOPATROCÍNIO	
Art. 18 – O presente plano é totalmente instituído como Autopatrocínio, não havendo previsão de contribuição de Patrocinadores.	Art. 18- O Participante Ativo que deixar de ser associado ou membro do Instituidor poderá optar pelo instituto do Autopatrocínio, se mantendo no Plano e efetuando as contribuições, inclusive aquelas destinadas ao custeio das despesas administrativas, na forma prevista neste Regulamento. O Participante que optar pelo Autopatrocínio poderá optar a qualquer momento pelo instituto do Benefício Proporcional Diferido,	Redefinição da redação em razão de unificação de textos dos Regulamentos administrados pela MutuoPrev.



Redação Vigente	Redação Proposta	JUSTIFICATIVA
CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES	CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES	
GERAIS	GERAIS	
Art. 20 - A inscrição neste Plano de	Art. 20 A inscrição neste Plano de	
Benefícios II foi facultada aos	Benefícios II foi facultada aos	Mantido.
associados da Associação de Seguro	associados da Associação de Seguro	
Mútuo dos Funcionários do Banco	Mútuo dos Funcionários do Banco	
de São Paulo – BANESMÚTUC	de São Paulo – BANESMÚTUO	
inscritos na data a aprovação deste	inscritos na data a aprovação deste	
Plano pelo Órgão Oficia	Plano pelo Órgão Oficial	
Competente ocorrida em setembro	Competente ocorrida em setembro	
de 2010.	de 2010.	
	Parágrafo Único. A inscrição do	***Atendimento à
·	caput foi condicionada a adesão	Recomendação (5) – Nota
individual a ser efetuada até		Técnica nº 1712/2024/PREVIC.
	30/setembro/2011, quando dar-se-á	
á o fechamento da massa.	o fecha <mark>mento da</mark> mass <mark>a.</mark>	
Art. 22 - A MUTUOPREV divulgará	Art. 22 A MUTUOPREV divulga aos	***Atendimento à Exigência
anualmente a cada Participante ou		Material (7) – Nota Técnica nº
	pelos meios usuais de comunicação,	1712/2024/PREVIC.
movimentações financeiras		
_	financeiras ocorridas no período e o	
Conta Benefício respectiva.	saldo da Conta Benefício.	